



**PREFEITURA DE MEDIANEIRA**  
**Estado do Paraná**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA – LEI 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 062/2018.**

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 07.736.225/001-50.**

**Objeto:** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, pessoal próprio da OSC, compreendendo a remuneração líquida dos profissionais, de acordo com o Art. 46, Inciso I, da Lei 13.019/2014. A Instituição pagará com recursos próprios os encargos provenientes das remunerações.

A Equoterapia é uma terapia que complementa o processo de reabilitação das crianças e adolescentes, a mesma, precisa estar atrelada a outras terapias para que o processo se efetive, portanto, antes da execução da Terapia através da Equoterapia, estarão recebendo atendimentos complementares de reabilitação com equipe multiprofissional, pois os mesmos serão pré-requisitos para a criança e o adolescente ser encaminhado a Equoterapia.

**Vigência:** 09 (nove) meses

**Início:** 06/08/2018

**Término:** 06/04/2019

**Valor Global:** R\$ 99.915,03 (noventa e nove mil novecentos e quinze reais e três centavos), conforme cronograma físico financeiro/2018-2019.

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a OSC AMOA.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014,



## PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política*”.

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento de cerca de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes com deficiência física e síndromes neurológicas que estarão recebendo atendimentos complementares de reabilitação com equipe multiprofissional, pois os mesmos serão pré-requisitos para as crianças e adolescentes serem encaminhados a Equoterapia.

O Centro de Equoterapia, é uma proposta inovadora no Município, isto é, “*é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais*”(ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA, 2004). O tratamento terá como principal resultado o ganho dos pacientes em movimentos, experiências motoras e sensitivas que contribuirão muito para seu desenvolvimento, fortalecimento emocional através do contato com o cavalo e as situações que são criadas durante as sessões de equoterapia.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Essa proposta foi apresentada em reunião ordinária do CMDCA e considerada apta à captação de recursos financeiros de pessoas físicas e jurídicas via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi solicitado pela Organização da Sociedade Civil, a utilização desse recurso para pagamento da equipe multidisciplinar que faz a reabilitação dessas crianças e adolescentes e estarão preparando-os para inserção no Projeto de Equoterapia, que foi aprovado através da Resolução nº09/2018 de 29/03/2018 publicada no



## PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

diário oficial do Município. O CMDCA ainda declarou que a Instituição é a única que executa esse serviço, portanto, já possuem experiência, sendo também, a única registrada no Conselho.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa, desde que cumprido algumas ressalvas, estas, consideradas e acrescentadas ao processo.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Prazo de Impugnação:** Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

**Medianeira, 27 de Julho de 2018.**

*Delcir B. Aléssio*

**DELDIR BERTA ALÉSSIO**

*Secretária de Assistência Social*